



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

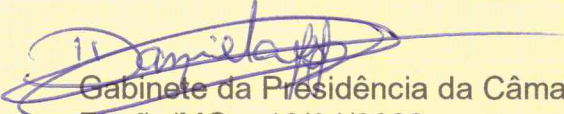
Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

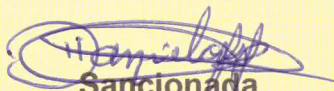
ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI

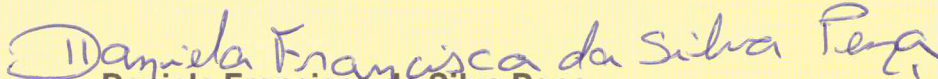
Lei nº 616/2022

Data da Promulgação: 18/04/2022

Pelo presente ato, eu em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo normas vigentes, faço saber que promulgo e sanciono a Lei nº 616/2022 – Dispõe sobre a criação da semana de prevenção ao diabetes nas Escolas Municipais, no âmbito do município de Pavão/MG, que foi tramitado julgado. Aprovado o termo da decisão pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão MG.


Gabinete da Presidência da Câmara.
Pavão/MG – 18/04/2022.


Sancionada
18/04/2022


Daniela Francisca da Silva Pena
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

LEI Nº 616/2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO AO DIABETES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAVÃO/MG”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 213, III da Lei Orgânica Municipal, Regimento, faz saber que o Plenário aprova e remete a chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Pavão/MG a Semana da prevenção ao Diabetes a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de JUNHO.

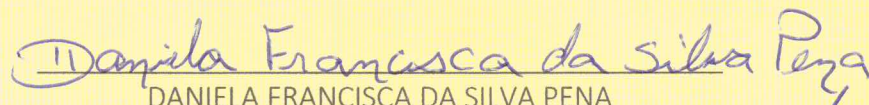
Art. 2º - As atividades referidas no Art. 1º terão a duração de 01 (uma) semana, ficando a critério da Secretária Municipal de Educação seu desenvolvimento, em conformidade com o tema.

Art. 3º - Para o atendimento do disposto no artigo anterior, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a firmar parceria com a Secretariade Saúde para que este trabalho funcione e, desenvolver projetos do tema para estimular o sucesso e a garantia da saúde dos alunos.

Art. 4º - A Semana da prevenção ao diabetes fará parte do calendário escolar anual, e poderá ser aberta para os pais dos alunos, comunidade e empresas locais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DANIELA FRANCISCA DA SILVA PENA
VEREADORA 2021/2024 – SOLIDARIEDADE